



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Luiz Marques Rabelo, 410, centro. CEP. 37160-000
juridico@camposgerais.mg.gov.br – FONE 3853-2056

Campos Gerais, 29 de junho de 2016.

Of.031/PF/2016
Ref. Projeto de Lei 002/16
VETO.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

REFERÊNCIA: **VETO TOTAL – PROJETO DE LEI 002/16**


Justificativa:

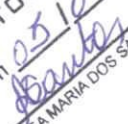
No Projeto de Lei número 002/16 enviado para sanção do Prefeito Municipal, ficou evidenciado que contraria a Lei Orgânica Municipal, porquanto, para a alteração do artigo 160 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedada a iniciativa da Colenda Câmara Municipal, sendo o Estatuto, uma Lei Complementar e de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, na forma do artigo 55 da LOMCG, combinado com o artigo 50, IV do mesmo permissivo legal.

Assim sendo, o referido Projeto não será transformado em Lei, com o veto total.

Reiterando votos de alta estima e distinta consideração,

Atenciosamente.


MAURÍCIO RABELO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTCOLO
Recebi em 05/07/16

AUREA MARIA DOS SANTOS

Excelentíssimo senhor.
ALEXANDRE FLÁVIO.
DD. Presidente da
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS – MG.